=LEI Nº 2.695, DE 25 DE MARÇO DE 2010=

"Institui o Programa de Exame Oftalmológico aos Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Morro Agudo, e dá outras providências".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Morro Agudo o Programa de Exame oftalmológico gratuitamente para todos os alunos da rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - Os exames deverão ser feitos anualmente, sempre no primeiro bimestre do ano letivo, e realizados por médico oftalmologista da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - Todos os alunos após prévia autorização dos pais, poderão ser submetidos ao exame oftalmológico e ao teste de acuidade visual, conforme a necessidade.

ARTIGO 4º - Durante a execução do Programa serão realizadas campanhas esclarecedoras dos objetivos a serem alcançados, através dos meios de comunicação de que disponha o Município.

ARTIGO 5º - Fica o município autorizado firmar convênios com órgãos Estaduais ou Federais visando o fiel cumprimento da presente lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 25 DE MARÇO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 27, no verso da folha nº 90, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -